

PARECER

AUTOS : 23109.005494/2018-43

1. Em reunião realizada em 05 de novembro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso do discente **Paulo Eduardo Santos Lima** contra decisão do CEPE que determinou seu desligamento da Universidade.

2. O recurso desafia a decisão do CEPE consignada na Resolução CEPE 7521/2018 que julgou improcedente o pedido de reconsideração que determinou o desligamento do Recorrente.

3. Nas razões recursais, fls. 02, o Recorrente não apresentou nenhum fato novo capaz de ensejar uma argumentação jurídica que de suporte ao deferimento do pedido. O mérito do caso já foi debatido, apreciado e decidido pelo CEPE não havendo nenhuma questão de nulidade a ser decidida pelo Conselho Universitário.

4. Pelo exposto, considerando que não há nenhum documento apresentado neste recurso que indique alteração da situação fática do Recorrente diante da decisão do CEPE e, considerando, ainda, que não há nenhuma ilegalidade da decisão daquele Conselho Superior, a Comissão de Legislação e Recurso é, s.m.j., opina pelo indeferimento do recurso interposto pelo discente Paulo Eduardo Santos Lima.

Ouro Preto 05 de novembro de 2018.


Bruno Camilloto
Presidente da CLR